



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

RUA HALFELD, 955 - FONE: 3313-4700
36016-000 JUIZ DE FORA

Ofício Nº 1754/2025-DE ssb

Juiz de Fora, 25 de junho de 2025.

Ilma. Sra.
Ana Livia Coimbra
Secretaria de Educação
Rua Halfeld, 1400 - Centro
Juiz de Fora/MG



Assunto: **Diligência - Transcrição de Parecer - Projeto de Lei nº 163/2025**

Senhora Secretária,

Estando em tramitação nesta Casa Legislativa, o Projeto de Lei nº 163/2025, de autoria da Vereadora Roberta Lopes, que "Dispõe sobre Leitura Bíblica como Recurso Paradidático nas Escolas Públicas e Particulares do Município de Juiz De Fora/MG", vimos transcrever o parecer exarado pela Vereadora Cida Oliveira, Membro da Comissão de Educação e Cultura, em 18 de junho de 2025:

"Trata-se do Projeto de Lei nº 163/2025, de autoria da nobre Vereadora Roberta Lopes Alves, que "Dispõe sobre Leitura Bíblica como Recurso Paradidático nas Escolas Públicas e Particulares do Município de Juiz De Fora/Mg". Para que se possa emitir parecer técnico e coerente, devidamente fundamentado e em consonância com as diretrizes educacionais do Município, torna-se imprescindível a participação das entidades representativas e competentes no campo do ensino e da aprendizagem. Dessa forma, no exercício das competências regimentais atribuídas a esta Comissão, requer-se a expedição de diligência à Secretaria Municipal de Educação, nos termos do artigo 92, §1º, do Regimento Interno, a fim de que sejam prestadas informações sobre a execução da proposição em análise, com resposta aos seguintes quesitos e demais esclarecimentos que se fizerem pertinentes. Caso este projeto fosse aprovado, quais seriam os impactos na melhora do ensino e aprendizagem dos alunos no ambiente escolar? Este projeto está de acordo com a Lei de Bases Nacional da Educação (Lei nº 9.394/1996)? É um projeto de lei coerente com o ordenamento jurídico e a liberdade de cátedra? Como se daria o uso da Bíblia Sagrada como texto com finalidade estritamente pedagógica? Outros textos de tradições religiosas diversas já são utilizados para fins educacionais? Nesse sentido, aguardam-se as informações decorrentes da diligência ora expedida, a fim de que haja elementos informativos suficientes para a análise e manifestação quanto ao mérito da proposição legislativa. Ressalta-se que poderão ser encaminhados, ainda, quaisquer outros esclarecimentos que forem considerados pertinentes à adequada instrução do feito".

Atenciosamente,

José Márcio Lopes Guedes
Presidente da Câmara Municipal de Juiz de Fora

RECEBIDO EM
25 / 06 / 2025
PROTOCOLO N.º
HORA 17 : 00
Thommyris
Secretaria de Governo